



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 668

Dispõe sobre a inclusão de matéria como disciplina extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigatória a inclusão da disciplina "Educação Ambiental" como matéria extra curricular, em todas as séries das escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - A educação ambiental será aplicada por todos os professores da rede municipal, que serão capacitados através de cursos mantidos pela Coordenadoria de Educação.

Art. 3º - A educação ambiental , como processo de formação e informação social, deverá:

1-Promover o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

2-desenvolver as habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à evolução dos problemas ambientais;

3- desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário